

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1028 DE 2021.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1028 DE 2021

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1028, de 2021, o §3º ao art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 3º. As instituições financeiras, inclusive as suas subsidiárias, devem fornecer ao respectivo solicitante, no prazo máximo de cinco dias úteis contado da entrega da proposta e da documentação não dispensada por esta Medida Provisória, resposta sobre a contratação ou a renegociação de operação de crédito.”

JUSTIFICAÇÃO

Impende reconhecer que há necessidade de determinação de um prazo máximo para apreciação, pelas instituições financeiras, dos pedidos de contratação ou renegociação de operação de crédito, tendo em vista o caráter atípico e emergencial da situação atual.

Assim, sugere-se o prazo de cinco dias úteis, à exemplo do prazo escolhido para operacionalizar o benefício emergencial de que trata a [Lei nº 13.982/2020](#).

Além disso, a exigência de tal prazo para obter resposta quanto à solicitação realizada coaduna-se com a natureza proposta pela própria Medida



Provisória, mitigando ao máximo a postergação dos efeitos da pandemia ao disponibilizar auxílio econômico.

Sala da Comissão, em de de 2021

Deputado Jose Mario Schreiner (DEM-GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219094283600>

